

Redação Final Proposta Regimento Interno FNCBH

(1ª Versão para Consulta Membros Assembleia Geral FNCBH – via *Google Forms*)

Regimento Interno Proposto pela Comissão RI 2020/2021	
CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS	
Art. 1º. O Fórum Nacional de Comitês de Bacia Hidrográfica, daqui por diante denominado pela sigla FNCBH , é a instância colegiada formada pelo conjunto dos representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica legalmente constituídos no âmbito dos Sistemas Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos no território brasileiro .	
Art. 2º. A sua sede coincidirá com a de sua Coordenação Geral.	
Art. 3º. Com base no estabelecido em sua Carta de Princípios, aprovada no ano de 2001, em Belo Horizonte e normas de funcionamento, sua competência e seus objetivos gerais são: I. Articular os Comitês de Bacia Hidrográfica estaduais, federais e transfronteiriços, bem como os respectivos fóruns estaduais, interestaduais e demais instâncias representativas, visando o fortalecimento dos mesmos como parte do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH de forma descentralizada e participativa; II. Facilitar a interlocução do conjunto dos comitês com órgãos ou instituições regionais, estaduais e federais, sem substituir ou suplantir o relacionamento direto dos Comitês com estas instâncias, inclusive com suas respectivas Agências de Bacia e Entidades Delegatárias ; III. Apoiar o desenvolvimento de debates sobre temas de importância nacional para a gestão das águas; IV. Fomentar a troca de experiências entre os Comitês de Bacia Hidrográfica constituídos; V. Incentivar e apoiar a criação, estruturação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica, seus respectivos Fóruns e Agências de Bacia ou Entidades Delegatárias, de acordo com a Lei nº 9.433/97;	
VI. Acompanhar, manifestando-se quanto sobre ao seu mérito, a implementação das Resoluções dos Conselhos Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;	Formatado: Realce
VII. Divulgar informações gerais de interesse do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, bem como as Resoluções do CNRH , disseminar informações técnicas, levantar fontes de financiamento e identificar oportunidades de projetos, de interesse dos comitês de bacia ;	Formatado: Realce
VIII. Apoiar a celebração de convênios e termos de cooperação técnica, bem como outros instrumentos de parcerias de interesse do FNCBH. IX – Divulgar e discutir a implantação de políticas públicas, sistemas nacionais, estaduais e municipais, além de Marcos Regulatórios vigentes. X - Divulgar e discutir a implantação de Acordos e Pactos Internacionais relacionados a gestão de águas, desde que aplicáveis no território nacional.	Formatado: Realce
Art. 4º. As funções de membros do FNCBH serão voluntárias e não serão remuneradas, porém, consideradas como serviço público relevante.	
Art. 5º. O FNCBH será constituído pelas seguintes instâncias: I. Assembleia Geral; II. Colegiado Coordenador; III. Coordenação ; IV. Secretaria ; § 1º. O FNCBH, por meio do seu Colegiado Coordenador, poderá constituir Grupos de Trabalhos e Comissões Temáticas especializadas , definindo no ato da criação a sua composição, atribuições e duração. § 2º. Os Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas Especializadas serão compostos por membros de membros de Comitês de Bacias Hidrográficas indicados pelo Colegiado Coordenador do FNCBH, podendo solicitar apoio técnico externo em assuntos específicos e	

<p>pontuais que se fizerem necessários.</p>
<p>SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL</p>
<p>Art. 6º. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do FNCBH, e será composta por 01 (um) representante de cada Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH, legalmente instituído no país, com direito a voz e voto nas Assembleias.</p> <p>§ 1º. Cada representante da Assembleia Geral do FNCBH, membro de CBH, terá um suplente, que o substituirá na qualidade de membro em caso de vacância, impedimento, renúncia ou ausência.</p> <p>§ 2º. Para a composição da Assembleia Geral do FNCBH o representante legal do Comitê de Bacia Hidrográfica deverá juntar cópia da ata da reunião de posse da diretoria, ou encaminhar ofício à Coordenação Geral do FNCBH, com a indicação formal do titular e do suplente da respectiva vaga, desde que sejam membros da Plenária do respectivo CBH.</p> <p>§3º. A Secretaria Geral do FNCBH manterá aberto permanentemente o processo de cadastramento de Comitês de Bacia Hidrográfica, instalados legalmente.</p> <p>§ 4º. Os Comitês membros da Assembleia Geral deverão manter seus cadastros e contatos atualizados junto à Secretaria Geral do FNCBH.</p>
<p>Art. 7º. Compete à Plenária da Assembleia Geral:</p> <p>I. deliberar sobre relatório de atividades do FNCBH da gestão vigente, publicado com antecedência mínima de 15 dias na página eletrônica do FNCBH;</p> <p>II. eleger a Coordenação do FNCBH;</p> <p>III. aprovar alterações no Regimento Interno, com aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) do total de Comitês de Bacias cadastrados junto à Secretaria Geral;</p> <p>IV. destituir a Coordenação em caso de inobservância ou descumprimento do presente Regimento Interno, conforme regulamento a ser definido em Deliberação do Colegiado Coordenador, da Plenária, que convocará, por meio do Colegiado Coordenador, uma Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim, sendo que para a votação da destituição será necessário quórum mínimo de dois terços (2/3) do total de Comitês de Bacias cadastrados junto à Secretaria Geral.</p>
<p>Art. 8º. Aos membros da Assembleia Geral compete:</p> <p>I. Apresentar propostas, pedir vista de documentos, discutir e votar as matérias submetidas ao FNCBH;</p> <p>II. Solicitar ao Coordenador Geral a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento Interno;</p> <p>III. Votar para os cargos previstos neste Regimento Interno;</p> <p>IV. Indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do FNCBH, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno, às suas expensas.</p> <p>V. requerer informações, providências e esclarecimentos à Coordenação e Secretaria Geral;</p> <p>VI. Propor temas e assuntos relacionados ao SINGREH para apreciação da Assembleia Geral e outras instâncias do FNCBH;</p> <p>VII. Arguir questões de ordem relativas ao cumprimento do Regimento Interno ou de encaminhamento na Assembleia Geral;</p> <p>VIII. Elaborar regulamentos conforme previsto no presente regimento;</p> <p>Parágrafo Único. Cabe a cada membro do FNCBH observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência, e do decoro e da urbanidade, sendo passível de punição, em caso de desrespeito segundo regulamento aprovado pela Assembleia Geral.</p>
<p>Art. 9º. As reuniões da Assembleia Geral do FNCBH, serão públicas e poderão ser realizadas de modo virtual-presencial, virtual ou híbrida ou presencial, em data, local, horário e plataforma virtual definidos em deliberação do Colegiado Coordenador, e dar-se-ão:</p> <p>I. Ordinariamente, uma vez por ano;</p> <p>II. Extraordinariamente, sempre que for convocada pela Coordenação ou mediante</p>

requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) **do total de Comitês de Bacias cadastrados junto à Secretaria Geral.**

III. Extraordinariamente, sempre que for convocada mediante requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Fóruns Estaduais.

§ 1º. A Reunião Ordinária deverá ser realizada preferencialmente durante o Encontro Nacional de Comitês de Bacia Hidrográfica (ENCOB);

§ 2º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de reuniões ordinárias, e de 15 (quinze) dias para as reuniões extraordinárias, devendo a **convocação** indicar expressamente a data, hora, local e **modalidade (virtual ou presencial, virtual ou híbrida)**, em que será realizada a reunião e conter a ordem do dia, acompanhada de informações sobre as matérias em pauta;

§ 3º No caso de alteração do Regimento Interno a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, ressaltando que o mesmo somente poderá ser modificado em reunião extraordinária, especialmente convocada **para este fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total de Comitês de Bacias Hidrográficas cadastrados junto à Secretaria Geral;**

§ 4º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um **do total de Comitês de Bacias cadastrados junto à Secretaria Geral** em primeira **chamada** e em segunda **chamada, após 30 minutos**, com qualquer número de presentes, **salvo disposições contrárias neste Regimento Interno.**

Art. 10. As reuniões terão suas pautas preparadas **pela Coordenação do FNCBH**, delas constando, obrigatoriamente:

I. **Verificação do quórum;**

II. **Deliberação sobre a** ata da reunião anterior;

III. Comunicações e informações de interesse dos Comitês de Bacia Hidrográfica e Fóruns, bem como das demais instâncias integrantes do SINGERH;

IV. **Ordem do dia;**

V. **Deliberações e encaminhamentos;**

VI. Encerramento.

§ 1º. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pela Assembleia Geral, assinadas pela Secretaria Geral e Coordenação, e posteriormente disponibilizadas **na plataforma virtual utilizada pelo FNCBH.**

§ 2º. A presença **dos Comitês de Bacias Hidrográficas cadastrados junto à Secretaria Geral** do FNCBH nas Plenárias verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em lista de presença destinada para este fim, e que fará parte integrante da ata da reunião.

§ 3º. **Nas reuniões virtuais ou híbridas, a presença dos Comitês de Bacias Hidrográficas cadastrados junto à Secretaria Geral do FNCBH, será verificada no início da reunião e certificada pela Secretário Geral;**

§ 4º. Na reunião ordinária anual, **deverá ser apresentado o relatório das atividades** desenvolvidas pela Coordenação do FNCBH, previamente submetidos à apreciação do Colegiado Coordenador **do FNCBH;**

§ 5º. **Após cada Assembleia** Geral do FNCBH deverá ser lavrada ata pela Secretaria Geral.

§ 6º. As reuniões da Assembleia Geral do FNCBH deverão ser **gravadas na íntegra e registradas** por escrito de forma sucinta, ficando a ata disponibilizada **na plataforma virtual utilizada pelo FNCBH**, juntamente com as moções e recomendações aprovadas.

Art. 11. O Coordenador Geral, por solicitação justificada de qualquer membro do FNCBH e ~~por~~ **após** deliberação da Assembleia Geral, poderá determinar a alteração de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, bem como adiar discussão e votação de qualquer matéria dela constante.

Parágrafo único. Deverão ser solicitadas as inclusões na abertura da reunião, com limite de inclusões de matérias a ser definido pela Assembleia Geral, ficando os temas não deliberativos assuntos para serem

<p><u>tratados em assuntos gerais.</u></p> <p>Art. 12. As questões de ordem que versarem sobre a forma de encaminhamento da votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza, com a indicação do que se pretende elucidar, <u>e de qual artigo do Regimento Interno é base para essa prerrogativa ou qual artigo pode estar sendo desrespeitado.</u></p> <p>Art. 13. O encaminhamento de Moções ao plenário do FNCBH deverá ser feito obrigatoriamente por um de seus membros, nos termos definidos pele Colegiado Coordenador por Regulamento próprio. <u>Parágrafo único - O autor da moção ficará responsável pelo acompanhamento de seu andamento juntamente à Coordenação do FNCBH ou à Comissão designada, que deverá apresentar seus resultados na Assembleia Geral seguinte.</u></p> <p>Art. 14. Poderão ser convidados a participar das Reuniões e Eventos do FNCBH, na condição de observadores sem direito a voto, os representantes de Comitês de Bacia Hidrográfica em fase de constituição, os representantes de outros organismos de bacias hidrográficas e outras pessoas <u>ou instituições</u> que tragam contribuições relevantes aos assuntos previstos em pauta. <u>Parágrafo único – os custos e despesas da participação dos convidados não ocorrerão por conta do FNCBH. ocorrerão por sua conta ou de quem indicou o convite realizado.</u></p> <p>Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral do FNCBH serão tomadas por consenso, ou em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes, observado o disposto neste Regimento. § 1º. As votações deverão ser abertas; § 2º. Qualquer membro do FNCBH poderá abster-se de votar; § 3º. Ao Coordenador Geral do FNCBH caberá, além de seu voto comum como membro, o voto <u>de</u> qualidade; § 4º. Os suplentes só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.</p>
<p>SEÇÃO II - DO COLEGIADO COORDENADOR</p> <p>Art. 16. O Colegiado Coordenador, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por: I. 3 (três) representantes de cada Estado, pertencentes a Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio estaduais, integrantes do FNCBH, e indicados através de ofício à Secretaria Geral do FNCBH; II. 2 (dois) representantes de cada um dos Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União, integrantes do FNCBH, e indicados através de ofício a Secretaria Geral do FNCBH; III. 1 (um) representante de cada um dos Comitês de Bacia Hidrográfica de rios transfronteiriços, integrante do FNCBH indicado através de ofício a Secretaria Geral do FNCBH; § 1º. Nos Estados onde existir Fórum Estadual de Comitês de Bacia Hidrográfica, a indicação dos representantes para o Colegiado Coordenador deverá ser realizada pelo mesmo. § 2º. Na inexistência de Fórum Estadual de Comitês de Bacia Hidrográfica a indicação deverá ser subscrita por todos os presidentes dos Comitês de Bacia Hidrográfica existentes no Estado. § 3º. Os membros do Colegiado Coordenador do FNCBH terão mandato de dois (dois) anos. § 4º. <u>É obrigação dos membros do Colegiado Coordenador manter a Secretaria Geral do FNCBH informada sobre os seus contatos atualizados, através de encaminhamento ao seu e-mail institucional.</u></p> <p>Art. 17. Compete ao Colegiado Coordenador, além das atribuições expressas <u>neste Regimento Interno</u>: I. Promover a comunicação e divulgação das ações e atividades do FNCBH no âmbito interno de seus Comitês de Bacia Hidrográfica e Estados Federados de origem, buscando sempre a integração, troca de informações e diálogo com os demais Sistemas que se relacionem com o SINGREH, tais como de meio ambiente, saneamento e saúde, dentre outros; II. apoiar a Coordenação na organização e realização do Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas - ENCOB e outros eventos que sejam do interesse do FNCBH; III. Auxiliar <u>a Coordenação</u> em todas as tarefas de suas competências.</p>

Formatado: Realce

Art. 18. O Colegiado Coordenador realizará reuniões ordinárias no mínimo, quadrimestralmente e extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador Geral ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1°. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Coordenador serão divulgadas no site **utilizado pelo** FNCBH e serão públicas.

§ 2°. As convocações para as reuniões do Colegiado Coordenador serão feitas nominalmente para seus membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de reuniões ordinárias e de 20 (vinte) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 3°. **As reuniões ordinárias deverão ocorrer preferencialmente de acordo com calendário aprovado em ano anterior;**

§ 4°. As reuniões mencionadas no parágrafo anterior serão realizadas com quórum mínimo de **20 % (vinte por cento)** dos membros indicados, garantida a representação de, no mínimo, **05 (cinco)** estados da federação e 02 (dois) comitês federais.

§ 5°. As deliberações do Colegiado Coordenador serão tomadas por consenso, ou na sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes, observado o disposto neste Regimento.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 19. O FNCBH será coordenado por 01 (um) Coordenador Geral, 01 (um) 1° Coordenador Adjunto e 01 (um) 2° Coordenador Adjunto, eleitos entre os membros titulares de Comitês de Bacia Hidrográfica, com mandato de dois anos, cabendo reeleição, segundo o disposto no **artigo 30**, deste Regimento.

Parágrafo primeiro: A Coordenação, preferencialmente, será composta por um membro de cada segmento, **respeitando a questão de gênero**.

SEÇÃO IV - DO COORDENADOR GERAL

Art. 20. O cargo de Coordenador Geral é pessoal e intransferível.

Parágrafo Único. Nos impedimentos do Coordenador Geral, este deverá ser substituído pelo **Primeiro** Coordenador Adjunto. **E no caso de impedimento deste, será substituído pelo Segundo Coordenador Adjunto.**

Art. 21. Ao Coordenador Geral, além das atribuições expressas neste Regimento ou que decorram de suas funções, caberá:

I. promover a interlocução do FNCBH com todas as instâncias do SINGREH, em especial com o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH objetivando o apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica;

II. Suportar e assegurar estrutura mínima de funcionamento do expediente administrativo geral do FNCBH com auxílio dos demais Comitês;

III. Representar o FNCBH;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Colegiado Coordenador;

V. determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral, através da Secretaria Geral;

VI. credenciar, a partir de solicitação dos membros do FNCBH, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;

VII. tomar medidas de caráter urgente, submetendo-**as a referendum**, na reunião imediata posterior do Colegiado Coordenador e, quando necessário, da Assembleia Geral;

VIII. manter o FNCBH informado das discussões que ocorrem no âmbito do CNRH;

IX. promover anualmente, com o apoio do Colegiado Coordenador, o Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas;

X. promover a comunicação e divulgar interna e externamente os atos, trabalhos e atividades oficiais do FNCBH em seu site;

XI. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, sob pena do disposto no inciso **IV** do artigo 7°;

XII. cumprir **e fazer cumprir** as deliberações da Assembleia Geral;

XIII. exercer o voto de qualidade;

XIV. assinar na condição de interveniente contratos, convênios, acordos ou outros

instrumentos de parceria de interesse do FNCBH, condicionado a previa aprovação do Colegiado Coordenador.
SEÇÃO V - DOS COORDENADORES ADJUNTOS
Art. 22. Os Coordenadores Adjuntos auxiliarão o Coordenador Geral e o substituirão nos seus impedimentos. § 1º. O 1º Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador Geral nos seus impedimentos ; §2º. O 2º Coordenador Adjunto substituirá o 1º Coordenador Adjunto nos seus impedimentos.
Art. 23. Os cargos de Coordenadores Adjuntos são pessoais e intransferíveis.
SEÇÃO VI - DA SECRETARIA
Art. 24. O FNCBH contará com um Secretário Geral, indicado pelo Coordenador Geral do FNCBH, desde que seja membro da plenária de Comitê de Bacia Hidrográfica, aprovado pelo Colegiado Coordenador, com mandato de dois anos, coincidente ao da Coordenação Geral.
Art. 25. Poderão ser indicados outros colaboradores, que auxiliarão o Secretário Geral em suas atribuições, que são de livre escolha da Coordenação.
Art. 26. São atribuições da Secretaria , além daquelas expressas neste Regimento: I. enviar a convocação das reuniões, presenciais ou virtuais , organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões e eventos que sejam de interesse do FNCBH. II. adotar as medidas necessárias ao funcionamento do FNCBH e dar encaminhamento as suas deliberações, sugestões e propostas; III. promover o encaminhamento e expediente a quem de direito das moções e propostas oriundas dos encontros nacionais e demais eventos de interesse do FNCBH. IV. os atos administrativos aprovados deverão ser assinados pelo Coordenador Geral , cabendo à Secretaria Geral formatá-los, datá-los, numerá-los, ordená-los, armazená-los, indexá-los e publicá-los. V. Manter atualizado o cadastro dos contatos dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Brasil e dos coordenadores dos Fóruns Estaduais de Comitês de Bacias e demais instâncias de interesse do FNCBH; Parágrafo Único. A Secretaria Geral exercerá suas funções em articulação com a Coordenação e apoio do Colegiado Coordenador.
SEÇÃO VII - DA ASSESSORIA JURÍDICA
Art. 27. O FNCBH poderá contar com um Assessor Jurídico, indicado pelo Coordenador Geral do FNCBH, desde que seja membro da plenária de Comitê de Bacia Hidrográfica, Bacharel em Direito, inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, com mandato de dois anos, coincidente ao da Coordenação Geral.
Art. 28. A indicação do Assessor Jurídico é de livre escolha da Coordenação Geral.
Art. 29. São atribuições do Assessor Jurídico, além daquelas expressas neste Regimento: I. Manifestar-se sobre a legalidade dos atos da Coordenação Geral, da Secretaria, do Colegiado Coordenador e do FNCBH, quando entender necessário ou quando chamado a fazê-lo. II. adotar as medidas necessárias ao legal funcionamento do FNCBH; III. Auxiliar a Secretaria para que os atos sejam plenos de legalidade. Parágrafo Único. A Assessoria Jurídica exercerá suas funções em articulação com a Coordenação, Secretaria Geral e apoio do Colegiado Coordenador.
CAPITULO II - DA ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO
Art. 30. A eleição do Coordenador Geral e dos Coordenadores Adjuntos ocorrerá nos anos ímpares e dar-se-á durante a realização da Assembleia Geral Ordinária do FNCBH convocada para tal finalidade, mediante votação aberta e nominal. §1º. Para efeito de cumprimento do caput deste artigo, considera-se votação aberta e nominal a manifestação unipessoal de forma clara e inequívoca do membro votante, devidamente credenciado , no momento da eleição. §2º. Para fins de viabilização do processo eleitoral previsto no caput deste artigo deverá ser instituída uma Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) membros do Colegiado Coordenador,

eleito por este, preferencialmente sendo 1 (um) de cada região geopolítica do país, na última reunião do ano precedente ao da eleição, cujo o presidente eleito entre seus pares exercerá apenas o voto de qualidade.

§ 3°. O processo eletivo, de que trata este artigo, ocorrerá por inscrição de chapa dos interessados, que deverá conter como candidatos membros de Comitês de Bacia Hidrográfica do Brasil.

§ 4°. A inscrição das chapas deverá conter, no mínimo, a comprovação de que os candidatos são membros de Comitê de Bacia Hidrográfica, bem como seu período de atuação formal em Comitês de Bacia Hidrográfica, e poderá ser formalizada, por correio eletrônico, junto à Secretaria Geral, que encaminhará para análise da Comissão Eleitoral que será regulamentada.

§ 5°. No prazo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para a eleição, deverá ser lançado Edital, pela Comissão Eleitoral, constando que as chapas deverão ser inscritas, completas e com apresentação de Plano de Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do pleito, bem como regimentos e prazos de análise documental, impugnações e recursos, desde que, contados estes prazos, a homologação das chapas seja feita pelo menos 45 (quarenta e cinco dias) dias antes da eleição.

§ 6°. Em caso de falecimento ou impedimento legal de um dos candidatos, será deferida a substituição do membro da chapa já inscrita.

§ 7°. A votação será aberta e unipessoal, não sendo permitido ao membro do FNCBH presente votar por mais de um Comitê de Bacia Hidrográfica, ainda que formalmente indicado.

§ 8°. No caso de votação com chapa única esta poderá se dar por aclamação ou ser mantida a votação nominal.

§ 9°. Na hipótese de empate em número de votos entre os concorrentes será declarado vencedor o concorrente a coordenador geral que possua maior tempo de atuação em Comitê de Bacia Hidrográfica.

§ 10°. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Eleitoral.

Art. 31. Os mandatos da Coordenação serão coincidentes, de dois anos, permitida uma reeleição ao mesmo cargo.

Art. 32. Ocorrendo vacância no cargo de Coordenador Geral, o 1° Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação Geral do FNCBH, cabendo ao 2° Coordenador Adjunto assumir o cargo de 1° Coordenador Adjunto e, ao Colegiado Coordenador eleger o novo 2° Coordenador Adjunto.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de vacância no cargo de 1° Coordenador Adjunto, o 2° Coordenador Adjunto assumirá o cargo e, caberá ao Colegiado Coordenador eleger o novo 2° Coordenador Adjunto.

Parágrafo Segundo. O mandato dos coordenadores substitutos será pelo prazo concomitante com o mandato em curso.

Art. 33. Ocorrendo vacância, de forma simultânea, nos cargos de Coordenador Geral e dos Coordenadores Adjuntos, o Colegiado Coordenador indicará novos membros para ocupar provisoriamente os cargos vacantes e convocará nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, para a complementação do mandato.

Parágrafo único. Caso a vacância nos cargos ocorra em prazo inferior a 1 (um) ano da próxima eleição regular, a Coordenação provisória, descrita no caput deste artigo, complementará o mandato vigente.

CAPITULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS ENCONTROS NACIONAIS

Art. 34. O FNCBH realizará anualmente, o Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas - ENCOB, até o ano de 2023. Após este ano, a periodicidade do ENCOB será bianual, nos anos ímpares, visando a integração e a troca de experiências entre seus membros, assim como promover a discussão de temas relevantes ao SINGREH.

§ 1°. Poderão ser realizados encontros temáticos ou regionais, visando fortalecer os fóruns

estaduais de Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 2°. O local onde será realizado o ENCOB deverá ser aprovado pela Assembleia do FNCBH, mediante a entrega de uma carta de adesão prévia pelo Estado e DF interessado.

§ 3°. Na carta de adesão, mencionada no parágrafo anterior, deverá ser assegurada as seguintes condições mínimas de infraestrutura e recursos financeiros para a realização do evento:

I. auditório climatizado com capacidade mínima para 1.500 (mil e quinhentas) pessoas sentadas;

II. sistema audiovisual;

III. iluminação e limpeza do local do evento;

IV. no mínimo 6 (seis) salas de apoio;

V. espaço para montagem de estandes no local do evento;

VI. espaço para praça de alimentação.

§ 4°. Caso haja necessidade de alteração de local pelo não atendimento aos requisitos contidos no parágrafo anterior, caberá ao Colegiado Coordenador aprovar a indicação de novo local indicado pelo Estado e DF, conforme § 3°.

§ 5°. A formalização do local de realização do ENCOB deverá ser deliberada pelo Colegiado Coordenador do FNCBH, mediante análise da carta de adesão prévia e após reunião formal com o representante legal do Estado e DF interessado.

CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35. Na aplicação deste regimento interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Coordenação, ad referendum, do Colegiado Coordenador e da Assembleia Geral, devendo ser ponto da ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 36. O disposto no artigo 19 e no caput do artigo 28 passará a vigor para a próxima eleição da Coordenação, conforme os termos deste Regimento.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela reunião da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Curitiba - PR, xxx de xxxx de 2021.